

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 32/2001

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 044/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica acrescido à Lei Municipal n° 044, de 1° de setembro de 2000 os seguintes programas:
 - I Desenvolvimento Rural;
 - II Esporte com Saúde;
 - III Assistência Social Geral:
 - IV Água para todos.
- Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra do Município, preparo de solo com máquinas, adubos, implantação e manutenção de hortas comunitárias, melhoria genética de rebanho, inseminação artificial e outras ações correlatas.
- Art. 3° O Programa Esporte com Saúde destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas, honorários de árbitros e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.
- Art. 4º O Programa de Assistência Social Geral inclui as zonas urbana e rural, tem como objetivo fornecer documentos de todo tipo, inclusive segundas vias, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens à procura de emprego, atendimento médico, jurídico, preparativos e solenidades de casamentos coletivos de pessoas carentes e outros beneficios à população carente e aos necessitados residentes no Município.
- Art. 5° O programa Água para Todos destina-se ao custeio de água para a população carente, nas áreas não servidas pelos sistemas regulares de abastecimento, por meio de carro-pipa.
- Art. 6° No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelos programas alcançados por esta Lei e os critérios para concessão dos beneficios.
- § 1º Na regulamentação dos programas assistenciais serão estabelecidos a critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração os seguintes fatores:
- I o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

II - só será beneficiado o carente residente no Município de Surubim;
 III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 2° - Dos beneficiários do programa de desenvolvimento rural será necessário comprovar que é pequeno produtor rural ou que mesmo não possuindo terra está autorizado a plantar em propriedade cedida.

Art. 7° - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com recursos orçamentários consignados nas dotações próprias ou similares existentes no Orçamento do Município para 2001, aprovado pela Lei nº 01/2001.

Art. 8° - Os programas que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 7° serão incluídos no Orçamento por meio de Crédito Adicional Especial autorizado até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), à conta das dotações que serão acrescidas, segundo a classificação contábil abaixo especificadas:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 11.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.14.078.2.XXX - Serviços de preparo e aração de solo para plantio.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.3.2 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08. UNIDADE: 08.03

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.81.486.2.XXX - Doação de material de construção, ataúdes, medicamentos, fornecimento de cestas básicas e outros beneficios assistenciais.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 160.000,00

ÓRGÃO: 10.

UNIDADE: 10.01

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.48.224.2.XXX - Promoção do Desporto Amador no Município.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 10,000,00

TOTAL GERAL

R\$ 200.000,00

Art. 9° - A abertura do crédito terá como fonte de recursos orçamentários a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento do Município, especificadas, detalhadamente o Decreto de abertura do crédito, sendo permitida a transposição de uma categoria econômica para outra.

Art. 10 - As fontes de recursos financeiros para pagamento das despesas são as transferências de que tratam os arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições da Lei 044/2000 que conflitarem com a presente.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 22 de Junho de 2001.

Prefeito